

LEI nº 777

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ouro Fino a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A.

A Câmara Municipal de Ouro Fino (MG) decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Fino autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A, com Agência nesta cidade, até o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8 de 3/12/1970, regulamentado pela Resolução nº 183, de 27/04/1971 do Conselho Monetário Nacional, e que é Administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado aceitar o esquema e condições de pagamento que forem estipuladas pelo estabelecimento de crédito que fala o artigo 1º desta Lei, bem como os encargos financeiros inclusive juros e correção monetária.

Parágrafo Único – De acordo com o ofício apresentado pelo Banco do Brasil S/A, poderá a Prefeitura oficializar o empréstimo por dois anos, três anos, quatro anos e cinco anos, aceitando as prestações respectivas de Cr\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta cruzeiros); Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros); Cr\$ 1.875,00 (hum mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) e Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), mais os encargos de que fala o artigo 2º.

Art. 3º - O empréstimo se destinará a serviço de construção da Linha de Distribuição de Energia Elétrica: Crisólia – São José do Mato Dentro, numa extensão de (8) oito quilômetros mais ou menos, constando de 60 (sessenta) postes.

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado também, a dar as seguintes garantias, para a cobertura do empréstimo:

- a) alienação fiduciária em dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação.
- b) vinculação de parte das quotas do Fundo de Participação do Município ou do ICM, destinados a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações desta Lei, inclusive na parte dos tesouros próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), que correrá por conta da verba 4110.93 – OBRAS PÚBLICAS – Manutenção e Ampliação de Iluminação Pública.

Art. 6º - Nos Orçamentos seguintes, será consignada as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas do Fundo de Participação ou ICM que, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 7º - A transação do empréstimo de que fala a presente Lei, só se efetuará depois de apreciada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, autorização esta que passará a fazer parte integrante da operação constante do artigo 1º.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 05 de julho de 1972.

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda
Prefeito Municipal